



Prefeitura Municipal de Capanema
★
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 337/89

Data: 18.04.89

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a constituir Comissão de Valores Imobiliários.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L e i

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a designar Comissão de Valores Imobiliários, para fixação de valores mínimos para efeito de cálculo do ITBI.

Art. 2º - Obrigatoriamente participarão da Comissão de que trata esta Lei, além de outros:

- a. um membro da Câmara Municipal;
- b. um representante dos Corretores Imobiliários;
- c. um representante da Fazenda Estadual;
- d. um representante da Fazenda Municipal.

Art. 3º - A Comissão emitirá uma Tabela sobre os valores mínimos estimados, cujos valores poderão ser revistos a cada 60 dias, ou quando os valores fixados se apresentem aquém dos valores do mercado imobiliário.

Art. 4º - A Tabela definida conforme o artigo 3º substituirá a Tabela I, referida no parágrafo primeiro do artigo 12, da Lei nº 326/88.

Art. 5º - Esta Lei vigora a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema ,
Estado do Paraná, aos 18 dias do mes de abril de 1989.


Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Marli Lucca
Secretária de Administração